

Nota Técnica nº 007/2022

Salvador, 15 de agosto de 2022

Ementa: identificação de demandas agressoras relacionadas a pedido de Parcelamento de Crédito Estudantil Privado. Irregularidades na distribuição de processos, visando direcionamento para unidade de preferência, mau uso do segredo de justiça e documentação defasada e emprestada de outros processos.

Relator: Icaro Almeida Matos

1) INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia – CIJEB, criado a partir da Resolução nº 04/2021 do TJBA, de 28/04/2021, em complementação às Resoluções nº 349, de outubro/2020 e nº 374, de fevereiro/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, visa detectar, de forma preventiva, demandas agressoras, combatendo a litigância predatória.

Com base em expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal, através do TJ-COI-2022/02877, noticiou-se atuação irregular, com vistas a burlar a distribuição de processos relativos a um programa de parcelamento estudantil privado já extinto, inclusive, com utilização de provas defasadas para indução do juízo em erro.

O objetivo da presente nota técnica é alertar os magistrados das unidades jurisdicionais envolvidas sobre a aludida prática, para que possam coibi-la.

2) EXTINÇÃO DO PEP/ PROVAS ANTIGAS/ SITES DE TERCEIROS

De logo, cumpre pontuar que o Programa de Parcelamento Estudantil Privado (PEP), objeto das demandas elencadas, encerrou-se em outubro/2020. Originariamente, devido a propaganda que não esclarecia suficientemente ao consumidor a exclusão do curso de medicina no programa, diversas decisões judiciais foram prolatadas para a concessão do aludido parcelamento estudantil, ensejando mudanças de publicidade ofertada pelos fornecedores,

Apesar disso, foram encontradas, posteriormente à data de encerramento do programa, 52 (cinquenta e duas) ações distribuídas no 1º grau, em Salvador e Lauro de Freitas, e 15 (quinze) em grau de recurso, para a concessão do direito ao Parcelamento Estudantil Privado (PEP) aos alunos do curso de Medicina de faculdades particulares.

Mesmo após a extinção do PEP, conforme documentação adunada, constata-se a propositura de demandas requerendo a sua aplicação, inclusive, para o curso de medicina, e com utilização de propagandas antigas, documentação emprestada de outros processos, omitindo a data da oferta e do vestibular, ensejando decisões favoráveis, baseadas em falsas premissas.

Com efeito, alunos de medicina, ingressos em 2021.1 e 2021.2, continuaram a distribuir ações, visando a obtenção do programa em tela, com provas idênticas, lastreadas em propagandas de 2016, 2017 e 2018, como se fossem contemporâneas, constatando-se, também, a alusão à sites sem relação com a Instituição demandada (<https://www.prouni.net> e <http://pronatec2021.net.br>) e/ou menção a site inexistente na atualidade (<http://parceleafaculdade.com.br>), como forma de instruir os processos.

Desta forma, verifica-se que tutelas de urgência foram deferidas com base em provas antigas e em sites de terceiros como se institucionais fossem, levando o juízo a erro, de forma que este Tribunal vem modificando essas decisões em Agravo de Instrumento.

3) MANIPULAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO JUÍZO

Com o intuito de direcionar a distribuição para unidades que, usualmente, têm entendimento favorável aos consumidores/alunos, tem-se verificado a utilização de comprovante de residência de terceiros (autores de outros feitos com o mesmo objeto), o que reforça o uso de documento padrão para partes distintas.

Outro procedimento para burla da distribuição é o ajuizamento simultâneo de diversas ações, seja com os mesmos autores, com um dos autores diferentes, com grafias diferentes dos nomes da parte, de modo a conseguir a distribuição para juízo de sua preferência, alegando, posteriormente, erro material, seguido de pedidos de desistência das demais ações distribuídas. Ainda neste contexto, para evitar reconhecimento automático, pelo Sistema PJE, de eventual prevenção, noticiou-se a mudança do objeto da ação e nome completo dos autores, o que é possível, uma vez que a responsabilidade pelos dados pessoais da parte autora cabe ao seu causídico.

Destaque-se, ainda, que tem-se verificado mau uso do segredo de justiça, na distribuição dos processos, o que dificulta o acesso aos autos, tanto para promoção de defesa pela parte aionada quanto para verificação dos procedimentos irregulares antes citados pelas unidades jurisdicionais.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto na presente nota técnica, percebe-se que é indispensável redobrar a atenção com relação aos processos envolvendo pedido de concessão de parcelamento estudantil privado, para tentativa de coibir demanda agressora.

Dessa forma, pela via do convencimento e em respeito à autonomia funcional dos magistrados, orienta-se que:

- todos os juízes das Varas de Relação de Consumo sejam comunicados da prática irregular perpetrada, devendo orientar as secretarias dos juízos para que observem a pertinência da classe e assunto adotados no cadastramento da ação, além de conferir a inicial para fins de prevenção,

conexão ou continência;

- os magistrados façam análise criteriosa acerca da real necessidade do sigilo processual gravado quando do ajuizamento das ações, a fim de facilitar a consulta das irregularidades nos processos;
- aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé (art.80, I, II e III, do CPC), considerando ser dever da parte proceder com lealdade e boa-fé;
- sejam oficiados o Ministério Público Estadual e a Ordem dos Advogados – Seção do Estado da Bahia para providências que entenderem cabíveis.

Publique-se. Dê-se ciência da presente nota técnica, por ofício circular, a todos os magistrados das Varas de Relação de Consumo. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário, hospedado no Conselho Nacional de Justiça.

Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia – CIJEB

Desembargadora Márcia Borges Faria
Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto
Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Juiz de Direito Icaro Almeida Matos
Juiz de Direito Eduardo Augusto Viana Barreto
Juiz de Direito Moacir Reis Fernandes Filho
Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira
Juiz de Direito Rosalvo Augusto Vieira da Silva
Juiz de Direito Freddy Carvalho Pitta Lima
Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios
Servidora Caroline Dantas Cordeiro de Araújo
Servidora Libia Maria Almeida de Andrade Figueiredo Lima
Servidora Liz Oliveira Souza
Servidora Viviane da Anunciação Souza
Servidor Jonathan Moreira Cardozo Rehem
Servidor Alexsandro Silva Santos